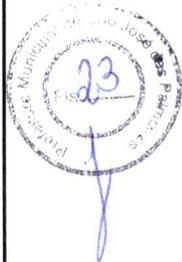


 <h1 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h1> <h2 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h2>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.583.744/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2020
NOME EMPRESARIAL PROF. RODRIGO MORAES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROF. RODRIGO MORAES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ADOLFO ALVES FERREIRA	NÚMERO 230	COMPLEMENTO APT 704A
CEP 87.005-250	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	MUNICÍPIO MARINGA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MORAES.CWB@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9885-3261
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **10:13:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ: 39.583.744/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:33 do dia 28/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2023.

Código de controle da certidão: **DC6B.53E7.DFBD.29B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028286435-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.583.744/0001-11**

Nome: **RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.583.744/0001-11

Razão Social: RODRIGO MENDONCA DE MORAES 037

Endereço: RUA GIAMPERO MONACCI 402 AP 13 / JD NOVO HORIZONTE / MARINGÁ /
PR / 87010-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120103000410169747

Informação obtida em 02/12/2022 14:47:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



Certidão Negativa de Débitos Nº 355298/2022

Certificamos, conforme requerido por **RODRIGO MENDONÇA DE MORAES**, CPF/CNPJ nº **037.317.529-99**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, CPF/CNPJ nº **39.583.744/0001-11**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **29/09/2022**

Válida até: **28/12/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **71DDC3B28AF136284251FC814798F97A**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROF. RODRIGO MORAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.583.744/0001-11

Certidão nº: 36797342/2022

Expedição: 28/10/2022, às 11:12:43

Validade: 26/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROF. RODRIGO MORAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.583.744/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

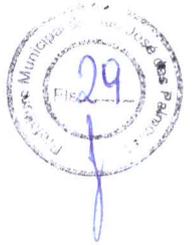
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202212071551448305864

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PROF RODRIGO MORAES LTDA

CNPJ: 39.583.744/0001-11

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

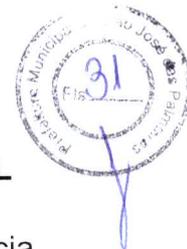
RODRIGO MENDONÇA DE MORAES, brasileiro, divorciado, nascido em 15/12/1982, empresário, CPF 037.317.529-99, portador da cédula de identidade registro civil nº 7.130.601-1 SESP-PR, residente e domiciliado em Maringá, estado do Paraná, na rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, apt. 13, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, único sócio da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Maringá, Paraná, rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, apt. 13, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Paraná e inscrito sob o CNPJ nº 39.583.744/0001-11, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 09/08/2022, sob nº 41210932663, Resolve, na melhor forma de direito, modificar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que era na rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, apt. 13, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, Maringá – Paraná, passa a ser na **Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 apt 704A, Bairro Vila Marumby, cep 87.005-250, Maringá - Paraná**. Endereço este que passa a ser também o mesmo endereço residencial do sócio RODRIGO MENDONÇA DE MORAES

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa altera o seu objeto social de: treinamento em informática, desenvolvimento profissional e gerencial, as atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e cursos preparatórios para concursos, para: **treinamento em informática, desenvolvimento profissional e gerencial, as atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e cursos preparatórios para concursos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos, atividades de cobrança e informação cadastral.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUARTA: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve por este instrumento consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

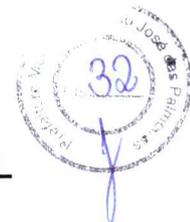
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES, brasileiro, divorciado, nascido em 15/12/1982, empresário, CPF 037.317.529-99, portador da cédula de identidade registro civil nº 7.130.601-1 SESP-PR, residente e domiciliado em Maringá, estado do Paraná, na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 apt 704A, Bairro Vila Marumby, cep 87.005-250, único sócio da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Maringá, Paraná, Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 apt 704A, Bairro Vila Marumby, cep 87.005-250, cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Paraná e inscrito sob o CNPJ nº 39.583.744/0001-11, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 09/08/2022, sob nº 41210932663, Resolve, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome empresarial "PROF. RODRIGO MORAES LTDA", terá sede e domicílio na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 apt 704A, Bairro Vila Marumby, cep 87.005-250, Maringá - Paraná, podendo ter escritórios, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objeto social o treinamento em informática, desenvolvimento profissional e gerencial, as atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e cursos preparatórios para concursos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos, atividades de cobrança e informação cadastral.

PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 27 de outubro de 2020 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, desta forma o Capital Social da empresa ficou assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
RODRIGO MENDONÇA DE MORAES	1.000	1.000,00
TOTAL	1.000	1.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade, declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital da Sociedade, salvo nas hipóteses em que a lei exigir quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os quotistas, cabendo um voto para cada quota do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento por escrito dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá adquirir as quotas do sócio alienante ou que pretende se retirar, desde que haja fundos disponíveis e as condições do negócio não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas da sociedade são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por 1 (um) administrador, ao qual compete, individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego para a concessão de avais, fianças, cauções e garantias de favor, bem como a prática de atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou ainda, a oneração ou a alienação de bens imóveis da sociedade, sem a expressa autorização dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, residentes no País, sócios ou não, nomeados no contrato ou alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo segundo: Os Administradores perceberão, a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal fixada pelos sócios, a qual será levada à conta de despesas gerais. Por deliberação dos Administradores, os sócios não administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

Parágrafo terceiro: É investido e empossado na função de administrador da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio **RODRIGO MENDONÇA DE MORAES**, já qualificado, o qual declara neste ato, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem

PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de: I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

Parágrafo terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Art. 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A reunião ou a assembléia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.



PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, a interdição, a falência ou a liquidação de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, interditado, falido ou liquidado, podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado por balanço os haveres do sócio falecido com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, serão eles pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

Parágrafo primeiro: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres estabelecidos no “caput” desta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim. Com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos no contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



E, por terem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel cumprimento.

Maringá, 01 de novembro de 2022.

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES
Sócio-Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROF. RODRIGO MORAES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03731752999	RODRIGO MENDONCA DE MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 09:32 SOB Nº 20227595580.
PROTOCOLO: 227595580 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214619210. CNPJ DA SEDE: 39583744000111.
NIRE: 41210932663. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2022.
PROF. RODRIGO MORAES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONÇA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



Pelo presente instrumento o microempresário,

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1982, empresário, CPF 037.317.529-99, portador da cédula de identidade registro civil nº 7.130.601-1 SESP-PR, residente e domiciliado em Maringá, estado do Paraná, na rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090; titular da Empresa “Prof. Rodrigo Moraes”, Microempreendedor Individual, que gira sob a denominação social de “**RODRIGO MENDONÇA DE MORAES 03731752999**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Maringá, Paraná, rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41811485173 e inscrito sob o CNPJ nº 39.583.744/0001-11, ora transforma seu registro de **MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, §1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a girar sob nome empresarial “**PROF. RODRIGO MORAES LTDA**”, terá sede e domicílio na rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, podendo ter escritórios, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objeto social o treinamento em informática, desenvolvimento profissional e gerencial, as atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e cursos preparatórios para concursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 27 de outubro de 2020 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, desta forma o Capital Social da empresa ficou assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
RODRIGO MENDONÇA DE MORAES	1.000	1.000,00
TOTAL	1.000	1.000,00

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade, declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital da Sociedade, salvo nas hipóteses em que a lei exigir quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os quotistas, cabendo um voto para cada quota do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento por escrito dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá adquirir as quotas do sócio alienante ou que pretende se retirar, desde que haja fundos disponíveis e as condições do negócio não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas da sociedade são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por 1 (um) administrador, ao qual compete, individualmente, o uso do nome empresarial e a representação

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego para a concessão de avais, fianças, cauções e garantias de favor, bem como a prática de atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou ainda, a oneração ou a alienação de bens imóveis da sociedade, sem a expressa autorização dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, residentes no País, sócios ou não, nomeados no contrato ou alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo segundo: Os Administradores perceberão, a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal fixada pelos sócios, a qual será levada à conta de despesas gerais. Por deliberação dos Administradores, os sócios não administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

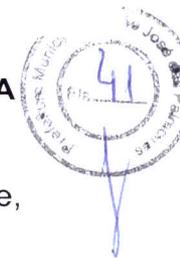
Parágrafo terceiro: É investido e empossado na função de administrador da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio **RODRIGO MENDONÇA DE MORAES**, já qualificado, o qual declara neste ato, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de: I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

Parágrafo terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Art. 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A reunião ou a assembléia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, a interdição, a falência ou a liquidação de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, interditado, falido ou liquidado, podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado por balanço os haveres do sócio falecido com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, serão eles pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

Parágrafo primeiro: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres estabelecidos no “caput” desta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONÇA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



especialmente convocada para este fim. Com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos no contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por terem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel cumprimento.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES
Sócio-Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROF. RODRIGO MORAES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03731752999	RODRIGO MENDONCA DE MORAES



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2022 13:29 SOB Nº 41210932663.
PROTOCOLO: 225235854 DE 08/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210377042. CNPJ DA SEDE: 39583744000111.
NIRE: 41210932663. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
PROF. RODRIGO MORAES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br